



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 028-E-2023 RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 028-E-2023, que “*Dá denominação às vias públicas no Bairro Triângulo II para fins de Regularização Fundiária – REURB-S e acrescenta §107 ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que “Estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, fixando os limites dos logradouros públicos e dá outras providências”*”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, do Regimento Interno.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise dá denominação a vias públicas e acrescenta parágrafo § 107 ao art. 4º da Lei Municipal que estabelece o abairramento.

A proposta encontra-se acompanhada de justificativa, fls. 03, documentos de fls. 04/08, não possuindo vícios em relação à competência e iniciativa.

Após análise, a Procuradoria do Legislativo apresentou parecer (fls.52/58) no qual considera o projeto regular, tendo ainda apontado a necessidade de apresentação de Substitutivo para correção de técnica legislativa, entendimento este que é corroborado por esta Comissão.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

#### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR EUSTÁQUIO C. DA SILVA

VEREADOR PEDRO A. DE ALMEIDA



**Câmara Municipal de Conselheiro  
Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº. 028-E-2023**

**Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 028-E-2023**

Assunto: **DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICAS NO BAIRRO TRIÂNGULO II PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB-S – E ACRESCENTA O INCISO CVII AO ART. 3º; O § 107 AO ART. 4º; E O INCISO XXXI, DO § 3º, DO ART. 6º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXANDO OS LIMITES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Ficam denominadas as vias públicas do Bairro Triângulo II para fins de regularização fundiária – REURB-S, com as seguintes delimitações:

I – Rua Maria Joana da Silva, que se inicia na divisa da propriedade de José de Rezende Chaves e termina na Rua Eva Florinda da Silva;

II – Rua Luzia Meireles Marioza, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, sendo paralela à Rua Anadema de Siqueira Beato;

III – Rua Anadema de Siqueira Beato, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, sendo paralela à Rua Luzia Meireles Marioza;

IV – Travessa Nova Jerusalém, que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva e termina na Rua Eva Florinda da Silva, sendo paralela à Rua Uruguai;

V – Rua Uruguai, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, estando localizada paralelamente entre a Travessa Nova Jerusalém e a Rua Maria Damiana de Jesus;

VI – Rua Maria Damiana de Jesus, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, sendo paralela à Rua Uruguai;



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº. 028-E-2023

VII – Rua Eva Florinda da Silva, que se inicia na Rua Maria Joana da Silva e termina na Rua Vereador José Boaventura Celestino.

Art. 2º – O art. 3º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso CVII, com a seguinte redação:

*“Art. 3º – .....*

*(...)*

*CVII – Triângulo II.”*

Art. 3º – O art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do § 107 e seus incisos I ao VII, com as seguintes redações:

*“Art. 4º – .....*

*(...)*

*§ 107 – Os logradouros que compõem o bairro Triângulo II são:*

*I – Rua Maria Joana da Silva, em toda a sua extensão, que se inicia antes da esquina com a Rua Luzia Meireles Marioza e termina na Rua Eva Florinda da Silva;*

*II – Rua Luzia Meireles Marioza, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, sendo paralela à Rua Anadema de Siqueira Beato;*

*III – Rua Anadema de Siqueira Beato, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, sendo paralela à Rua Luzia Meireles Marioza;*

*IV – Travessa Nova Jerusalém, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva e termina na Rua Eva Florinda da Silva, sendo paralela à Rua Uruguai;*

*V – Rua Uruguai, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, estando localizada paralelamente entre a Travessa Nova Jerusalém e a Rua Maria Damiana de Jesus;*

*VI – Rua Maria Damiana de Jesus, em toda a sua extensão, constituindo-se de uma viela sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Maria Joana da Silva, sendo paralela à Rua Uruguai;*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI

Nº. 028-E-2023

*VII – Rua Eva Florinda da Silva, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Maria Joana da Silva e termina na Rua Vereador José Boaventura Celestino.*

Art. 4º – O § 3º, do art. 6º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a vigorar acrescido do inciso XXXI, com a seguinte redação:

**"Art. 6º – .....**

(...)

**§ 3º – .....**

(...)

**XXXI – Triângulo II;**

(...)”

Art. 5º – Compete ao Município providenciar a colocação de placa de identificação sinalizando o espaço público ora denominado, conforme determina o inciso XIII, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, bem como providenciar a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Comunicado nº 148/2023

*Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinally Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 6 (seis) dias, conforme dispõe a alínea "a" do § 8º do art. 106 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.*

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 028-E-2023	Dá denominação às vias públicas no Bairro Triângulo II para fins de Regularização Fundiária – REURB-S e acrescenta §107 ao art. 4º da Lei Municipal nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que “Estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, fixando os limites dos logradouros públicos e dá outras providências.”	Executivo

Glicinéa da Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681